

EMENDA Nº

ETASP- 002/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº

1.616/99

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO	VANESSA GRAZZIOTIN	PARTIDO	PF	PÁGINA
		PCdoB	AM	01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a gestão administrativa e a organização institucional do Sistema Nacional de Recursos Hídricos previsto no inciso XIX do art. 21 da Constituição, e criado pela Lei nº 9.433, de Janeiro de 97 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 18.....

Parágrafo único. A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada, pelos poderes outorgantes, em outorga do direito de uso de recursos hídricos, para a empresa que receber da ANEEL a concessão ou a autorização de uso do potencial de energia hidráulica, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997, e assegurado o atendimento às necessidades listadas no art. 143 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas)".

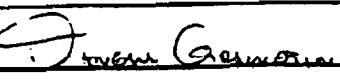
JUSTIFICAÇÃO

O intento da presente emenda é o de evitar que o aproveitamento dos potenciais hidráulicos se faça sem a observância o caráter de multiuso das águas e em desrespeito ao atendimento das necessidades das populações atendidas pelos recursos, que são de propriedade da União.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 1999

08 , 10 , 1999

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR